



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 563, DE 2010

(Do Sr. Rodvalho)

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a inserção, na epígrafe das leis, do nome do autor dos projetos que lhes deram origem.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP 211/2004

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano da promulgação, seguidos de parênteses contendo referência ao autor da iniciativa do projeto que lhe deu origem.

Parágrafo único. Quando o projeto tiver sido de iniciativa de mais de um autor, os parênteses conterão referência ao nome do primeiro signatário, seguido da expressão ‘e outros’. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do presente projeto de lei complementar, pretendemos dar maior e mais justo destaque aos autores das iniciativas legislativas que chegam a obter aprovação congressional e a se transformar nas normas jurídicas que regem a vida de todos nós, brasileiros .

Atualmente, apenas enquanto os projetos se encontram em tramitação na Casa de origem é que podemos identificar devidamente seu verdadeiro autor, cujo nome fica inscrito nos avulsos e nas publicações referentes à matéria. A partir da aprovação, contudo, essa iniciativa deixa de ser mencionada, passando as proposições a ser identificadas simplesmente como “da Câmara”, “do Senado”, ou mesmo “do Congresso Nacional”. Os autores acabam perdendo o devido crédito pela originalidade da iniciativa, o que não nos parece justo nem razoável em vista da importância que a primeira idéia, a primeira proposta de regulamentação de um determinado tema pode assumir no processo de elaboração da espécie normativa.

O que propomos, assim, é que a Lei Complementar nº 95/98,

que regula as formalidades a serem observadas na edição das leis em geral, passe a dispor expressamente sobre a inclusão do nome do autor da respectiva iniciativa na epígrafe de cada norma, mais ou menos nos mesmos moldes como se faz hoje nos projetos, ou seja, por meio de uma referência específica entre parênteses, logo após a identificação numérica e do ano da norma editada.

Esperamos, pelas razões aqui expostas, contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 95/98.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2010.

Deputado RODOVALHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE
1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

.....

**CAPÍTULO II
DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS**

**Seção I
Da Estruturação das Leis**

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO